

DECISÃO Nº 76, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do RBHA nº 91 e 61.10(d) do RBAC nº 61.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. art. 8º, inciso XVII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.017991/2019-12,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91 e 61.10(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, no período de 30 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019, nos termos do processo nº 00058.017991/2019-12.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada à aderência ao exposto no pedido inicial e o atendimento às condições da Nota Técnica nº 47/2019/GTNO/GNOS/SPO, de 14 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FENELON DAS NEVES JUNIOR
Diretor-Presidente Substituto